



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**Ementa:**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 1º. FICA DENOMINADO DE AILTON NAZARENO DE OLIVEIRA BARBOSA, O TREVO FINAL DA RODOVIA TRASAPEÚ COM A BR 316, NO DISTRITO DO APEÚ.**

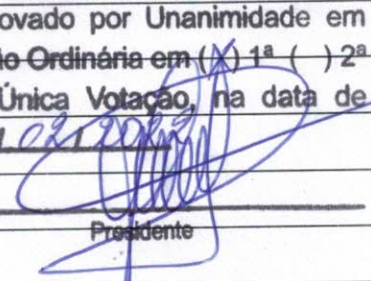
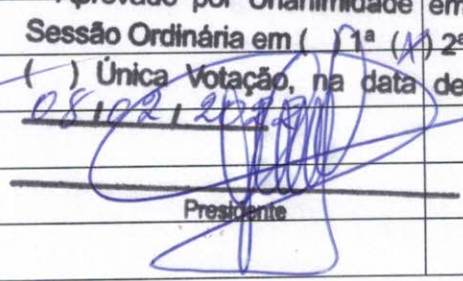
**Interessado:**

**JUAREZ ROMUALDO DA SILVA (JUAREZ SALVIANO)**

**Proposição:**

**PROJETO DE LEI N.º 052/2021, de 03 de agosto de 2021.**

### Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (28ª SESSÃO ORDINARIA)	03	08	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	03	08	2021
AO ASSESSOR JURÍDICO	06	08	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	10	02	2022
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	10	02	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	26	01	2022
AO PLENÁRIO (5ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	01	02	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	01	02	2022
AO PLENÁRIO (6ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	08	02	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	08	02	2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª ( ) 2ª ( ) Única Votação, na data de <u>08/02/2022</u>	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em ( ) 1ª (X) 2ª ( ) Única Votação, na data de <u>08/02/2022</u>		
 _____ Presidente	 _____ Presidente		



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

PROJETO DE LEI N.º 052/2021

Castanhal, 03 de agosto de 2021.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO  
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

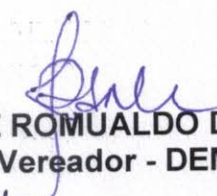
A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e a Prefeitura Municipal de Castanhal sancionará a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica denominado de **AILTON NAZARENO DE OLIVEIRA BARBOSA**, o trevo do final da Rodovia Transapeú com a Br 316, no Distrito do Apeú.

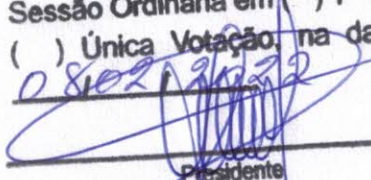
**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

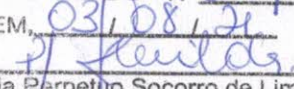
Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

  
JUAREZ ROMUALDO DA SILVA  
Vereador - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em (  ) 1ª ( ) 2ª  
( ) Única Votação, na data de

01/08/2021  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade  
Sessão Ordinária em ( ) 1ª (  )  
( ) Única Votação, na data de  
03/08/2021  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO Nº 054/2021  
EM, 03/08/21  
  
\_\_\_\_\_  
Maria Perpetua Socorro de Lima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**AILTON NAZARENO DE OLIVEIRA BARBOSA**

CPF  
254.503.282-49

MATRÍCULA  
067694 01 55 2021 4 00043 128 0029101 61

SEXO  
Masculino

COR  
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE  
Casado, 53 anos

NATURALIDADE  
São Francisco do Pará-PA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG nº 0614895- SSP/PA

ELEITOR  
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filho de JOSE BARBOSA SOBRINHO e de FRANCISCA DE OLIVEIRA BARBOSA. Residência do falecido: Rua Comandante Assis, nº 742, lanetama], Castanhal-PA

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
Quatorze de julho de dois mil e vinte e um, às 4h00min.

DIA  
14

MÊS  
07

ANO  
2021

LOCAL DE FALECIMENTO  
Em Hospital Amazônia, Trav. 9 de Janeiro, nº1267, São Braz, Belém-PA

CAUSA DA MORTE  
Choque Séptico Refratário, Septicemia, Pneumonia Secundária Bacteriana, Covid-19, Pneumomediastino

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO  
foi sepultado no Cemitério de São Francisco do Pará

DECLARANTE  
Jessica Lorrany Ferreira Barbosa, nacionalidade Brasileira, RG nº 6153904-PC/PA, CPF/MF nº 015.389.572-13, profissão engenheira, estado civil casada, residente na Alameda das Orquídeas, 79, Bairro Nova Olinda, Castanhal/PA

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
pelo Dr Aldemir F Ferreira, CRM 5234

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER  
O falecido tinha como profissão empresário. Deixou viúva a Sra RAIMUNDA FERREIRA BARBOSA. Deixou filhos e bens. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	0614895-		SSP/PA	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	076088621368	004/0102	Castanhal	PA

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do ofício  
REGISTRO CIVIL DO CARTÓRIO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE CASTANHAL  
Oficial registrador  
Nelcy Maranhão Campos - CPF: 041.129.462-87  
Município/UF  
Castanhal-PA/www.cartoriocastanhal2.com  
Endereço  
Rua Senador Lemos, n. 266, bairro Centro  
Telefone  
(091) 3721-1989  
E-mail  
tab.freire@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Castanhal-PA, 22 de julho de 2021.

*Deisete de Sousa Assis*  
Deisete de Sousa Assis  
Secretária Auxiliante



ARPENBRASIL AA 019928396 BRP

## JUSTIFICATIVA

Ailton Nazareno de Oliveira Barbosa, um homem simples, trabalhador íntegro e justo.

No comércio ele viu a oportunidade de transformação, aos 20 anos dispondo de pouquíssimos recursos, mas acreditando na força de seu trabalho e disposição para mudar o futuro de sua família, montou sua primeira lanchonete, a TRÓPICOS LANCHES.

Junto a sua esposa conduziram com maestria a missão de empreender, muito além do que oferecer produtos de qualidade, Nazareno ficou conhecido por sua generosidade, mansidão e carinho com os clientes, tornando esses atributos seu principal diferencial.

Foi um pai e marido presente, ouvinte, incentivador, capaz de abdicar de sua vida em prol da família.

Honrou com louvor a missão de ser pai, acreditava no poder da educação e teve o prazer de desfrutar do orgulho em ver as filhas formadas.

No ano de 2021 entregou-se ao prazer que é viver sobre duas rodas, permitindo-se desbravar os interiores e vilarejos de nossa cidade e das cidades vizinhas. Todas as manhãs juntava-se ao grupo designado como "Matinal" e juntos percorriam o mesmo trajeto, tendo como destino o até então conhecido como "Trevo do Posto Pombal".

O Grupo Matinal o proporcionou momentos de muita alegria, descontração e amizades. Muito além de buscar lazer e saúde, no pedal o Nazareno pôde viver os últimos dias de sua vida com a felicidade de estar em contato direto com a natureza aproveitando as maravilhas que o criador nos oferece diariamente.

Nos despedimos desse grande homem com a certeza de que ele nos deixará muitas boas lembranças e muita saudade.



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**PARECER 421/2022/ASSJUR**

Projeto Lei nº 052/2021

Autor: **Vereador Juarez Romualdo da Silva.**

Dispõe sobre a denominação de Próprio Público no Município de Castanhal, e dá outras providências.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei nº 052/2021 de propositura do **Vereador Juarez Romualdo da Silva**, que dispõe sobre a denominação de Próprio Público no Município de Castanhal, e dá outras providências, passamos a exarar o seguinte:

**Preliminar de Opinião**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo. (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável gestor, e pelas comissões, já que estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

**I - RELATÓRIO:**

**Ab initio**, impende salientar que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis Castanhalense.

O memorando enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado, tudo em conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, **atendendo ao disposto na norma regimental**. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, **pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade**.



A iniciativa do Projeto em questão foi dos Vereador **Vereadores Juarez Romualdo da Silva**, e realizado por meio de Projeto de Lei.

PL nº 052/2021

Fica denominado de ALTON NAZARENO DE OLIVEIRA BARBOSA – o Trevo do final da Rodovia Transapeú com a BR 316 no Distrito do Apeú.

Ademais, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa municipal.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal**.

**“Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I – Legislar sobre assuntos de interesse local”;**

**Vejamos o que dispõe o art. 56, I da Constituição do Estado do Pará:**

*“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, **compete aos Municípios:***

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Além disso, o *caput* do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

**“Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:**

**XIII – Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;**

Destarte, em análise aos objetos dos Projetos de Leis verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de via pública.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

Posto isto, o Projeto de Lei nº **052/2021 de autoria do Vereador supracitado**, acompanha a determinação da Carta Republicana, da Constituição do Estado do Pará, e da **Lei Orgânica Municipal**, portanto, esta



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

**Assessoria Jurídica não vislumbrou óbice legal ao favorecimento do supracitado Projeto de Lei** para tramitação por este Poder Legislativo, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente, em seguida ser submetido apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 10 de janeiro de 2022.

**Zadoqueu Barbosa.**

ASSESSOR JURÍDICO.  
OAB/PA 23479.

*Zadoqueu Barbosa*  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 009/2021-D.A.  
OAB/PA nº 23479.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei n.º 052/2021, de 03 de agosto de 2021.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 1º. FICA DENOMINADO DE AILTON NAZARENO DE OLIVEIRA BARBOSA, O TREVO FINAL DA RODOVIA TRASAPEÚ COM A BR 316, NO DISTRITO DO APEÚ.**

Autor: **Vereador Juarez Romualdo da Silva**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Rosimar Possidônio do Nascimento**  
Presidente

**Everton Joylson Abreu de Oliveira**  
Membro

**Paula Cristina Titan Rebello**  
Membro

**Rafael Evangelista Galvão**  
Membro

**Francinaldo Araújo Montel**  
Membro